



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

BELÉM DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 12 DE JUNHO DE 2025 - NÚMERO 069

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer

Pág. 001

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

ELIEUDO JOSE RIBEIRO JUNIOR

CPF: 05715127394

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=ELIEUDO JOSE RIBEIRO JUNIOR:05715127394 2025-06-12T12:38:41-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.



Estado do Piauí Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

SALA DAS COMISSÕES

PARECER CONJUNTO N° 4/2025 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - (CLJRF), Comissão de Finanças e Orçamento - (CFO) e Comissão de Educação, Saúde e Assistência – (CESA).

RELATIVO AO PROJETO DE LEI N° 05/2025, DE 21/05/2025

Matéria: Projeto de Lei n° 05/2025 do Executivo Municipal

Data: 21 de maio de 2.025

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Belém do Piauí (COMPPIR – BP) e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Belém do Piauí (FUMPIR – BP), e dá outras providências.

Relatores: MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES, FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO e CRISTIANA DE CARVALHO BENTO, respectivamente das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Propositora: Projeto de Lei do Executivo n° 05/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí.

1 – DO OBJETO

O objeto, sujeito da análise ora realizada, Projeto de Lei do Executivo n° 05/2025, de 21 de maio de 2025 do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Belém do Piauí (COMPPIR – BP) e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Belém do Piauí (FUMPIR – BP).

A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial visa reduzir desigualdades étnico-raciais, com foco na população negra, através de ações exequíveis a curto, médio e longo prazo. A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, por exemplo, busca combater o racismo e o preconceito, promovendo a igualdade de



Estado do Piauí Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

SALA DAS COMISSÕES

oportunidades e o reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias.

O Brasil se formou a partir de diversas raças e etnias, sendo o segundo país do mundo em população da raça negra. Ao longo da história, pretos e pardos sofrem com a aculturação, com violências generalizadas e com a exclusão social; vivendo realidades distintas, de acordo com fatores geográficos, políticos e econômicos ao longo da história.

O surgimento do Brasil como Estado-nação se deu, inicialmente, pelo encontro dos europeus com a população nativa no século XVI. Para suprir as necessidades de mão de obra nos empreendimentos da colônia, os portugueses trouxeram da África, como escravos, numa migração forçada, enormes contingentes de pessoas.

Os africanos que vieram por meio do comércio de escravos tornaram-se os mais numerosos membros do Novo Mundo, tanto no Norte quanto no Sul da América.

Ao longo da história, juntaram-se aos portugueses, indígenas e africanos, pessoas das mais diversas origens, formando o povo brasileiro. Este intercâmbio de povos com experiências históricas distintas enriqueceu-se com trocas de conhecimentos, resultando no vasto patrimônio cultural que se apresenta hoje no Brasil. No entanto, o grau de desigualdade que sempre marcou este contato deixou marcas profundas que ainda devem ser superadas.

Este Projeto de Lei, foi recepcionado pela Secretaria da Câmara Municipal no dia 21 de maio de 2025, e apresentado na Sessão Ordinária do dia 23 de maio de 2025, sendo encaminhado para apreciação destas Comissões Legislativas no dia 26/05/2025, desta forma, constata-se a regularidade quanto aos prazos legais para ser submetido à apreciação.

2 - DO PROCESSO

O Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010 – instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR como forma de organização e articulação federativa voltada à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnico-raciais no Brasil. O Decreto Presidencial nº 8.136, de 05 de novembro de 2013, é o documento que aprova a sua normatização, com a



Estado do Piauí Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

SALA DAS COMISSÕES

assinatura durante a abertura da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial – III CONAPIR.

Cumprindo o que determina a legislação vigente, foi estabelecido prazo regulamentar para análise e proposição de emendas por parte do Egrégio Plenário da Câmara Municipal sendo que até o dia 04/06/2025 não haviam sido apresentadas emendas.

3 - DA ANÁLISE

A matéria tratada no Projeto de Lei nº. 05/2025 é de competência do Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 73, III, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que, tanto a competência quanto a iniciativa encontram-se formalmente regulares.

Considerando o que determina os artigos 47 c/c o artigo 49 do Regimento Interno, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei acima especificado, o mesmo foi analisado minuciosamente à luz da legislação e enquadra-se nas previsões legais, não sendo apresentada nenhuma emenda.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2025.

Mericia Carolina Dias Gomes
Ver.ª. MERCIA CAROLINA DIAS GOMES

Relatora - CLJRF

Francisco Felipe de Sousa Filho
Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO

Relator - CFO

Christiana de Carvalho Bento
Ver.ª. CRISTIANA DE CARVALHO BENTO

Relatora - CESA



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

SALA DAS COMISSÕES

4 - DO PARECER

Após ampla análise e à luz da legislação vigente, opinaram os membros das **CLJRF, CFO e CESA** unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei nº. 05/2025, por entender que ele atende ao interesse público e se alinha aos princípios de inclusão e justiça social, recomendando, contudo, atenção especial à regulamentação e execução orçamentária do programa.

Assim sendo, sugerem pela sua aprovação no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
- Presidente -

APROVADO(A)
POR Unanimidade 04/06/2025 Mércia Carolina Dias Gomes
Belém do Piauí-PI Ver. MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES

- Vice-Presidente/Relatora -
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. KALEBE PEDRO DE CARVALHO
- Membro -

Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

Ver. CRISTIANA DE CARVALHO BENTO
- Presidente -

APROVADO(A)
POR Unanimidade 04/06/2025 Francisco Felipe de Sousa Filho
Belém do Piauí-PI Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO

- Vice-Presidente/Relator -
PRESIDENTE DA CFO

Ver. MARIA JACINTA DE CARVALHO
- Membro -

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECAA5403F00**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de Educação, Saúde e Assistência CESA

Ver.^a *Cristiana de Carvalho Bento*
Ver. **CRISTIANA DE CARVALHO BENTO**
- Presidente/Relatora -

Ver. *Aluísio Otacílio Silva Leal*
ALUÍSIO OTACÍLIO SILVA LEAL
- Vice-Presidente -

Ver.^a *Mercia Carolina Dias Gomes*
MERCIA CAROLINA DIAS GOMES
- Membro -

APROVADO(A)
POR *Unanimidade*
Belém do Piauí-PI *04/06/2025*
Cristiana de Carvalho Bento
PRESIDENTE DA CESA